

DIRF Mensal 2025

Mudanças pelo eSocial



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação

Apresentação:
Eridan Mourão

Eridan Mourão

Profissional da contabilidade com mais de 20 anos de experiência em Departamento Pessoal, especialista em folha de pagamento. Atua prestando serviços para empresas de comércio, indústria e serviços, garantindo conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. Especialista em eSocial e DCTF-Web, está sempre atualizada para oferecer um serviço de alta qualidade. Tem escritório de contabilidade em Fortaleza, CE.



Mudança de rotina das obrigações da DIRF a partir de 2025

A partir de janeiro/2025, as empresas brasileiras estão vivendo uma mudança significativa na forma como reportam suas obrigações fiscais e trabalhistas.

A tradicional Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) foi substituída pelas informações enviadas mensalmente através do eSocial e EFD reinf.

Essa mudança havia sido noticiada em
2024

Mas..... foi prorrogada e começa agora em 2025.

Essa alteração **marca um ponto de virada** na gestão fiscal do país, e **promete simplificar** e tornar mais eficiente o processo de declaração de impostos para as empresas.

As mudanças que aconteceram para a DIRF em 2025

- A partir de janeiro de 2025, a DIRF foi substituída pelo eSocial e pela EFD-Reinf, tornando-se mensal.
- Essa substituição ocorrerá através da versão S-1.3 do eSocial
- Todas as informações declaradas no eSocial referentes aos pagamentos realizados a partir de janeiro de 2025 estão sendo utilizadas como substituição da DIRF.
- No ano de 2026, não haverá uma entrega de DIRF via PGD, pois a DIRF já será substituída mensalmente pelo eSocial.

As informações do eSocial que são utilizadas na DIRF mensal

Serão utilizadas as seguintes informações:

- Dados dos **eventos S-1210** (evento de **retorno S-5002**) e **S-2501**, principalmente do grupo InfoIRComplem. É nesse grupo que são detalhadas informações como:
 - Rendimentos tributáveis pagos aos colaboradores;
 - Rendimentos Isentos e não tributáveis;
 - Valores retidos de Imposto de Renda na Fonte (IRRF);

Serão utilizadas as seguintes informações:

- Informações complementares declaradas no S-1200, como rendimentos recebidos acumuladamente (RRA).
- Configurações das rubricas enviadas, que impactam diretamente no cálculo do IRRF.

Deduções legais:

- Contribuições previdenciárias;
- Pensão alimentícia, com identificação do alimentando;
- Gastos com planos de saúde e odontológicos, detalhando valores descontados ou reembolsados;
- Dados de dependentes de plano de saúde e plano odontológico.

A DIRF mensal, como será essa rotina

- Mensalmente ocorrerá a **consolidação dos dados do eSocial e EFDREINF**, a partir do dia 20;
- A informação do período de apuração será disponibilizada no **eCAC – Demonstrativo consolidado**;
- Caso **identificadas inconsistências** além das validações dos eventos do eSocial, as inconsistências serão apresentadas no eCAC, no Painel de críticas;
- A **consolidação anual** ocorrerá a partir do fechamento do mês de **janeiro do ano seguinte** (a partir de 20 de fevereiro).

A DIRF mensal, como será essa rotina

Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF

2025

Demonstrativo consolidado

CNPJ: [REDACTED]

Nome empresarial: [REDACTED]

eSocial: [REDACTED]

EFD-Reinf: [REDACTED]

Situação em: [REDACTED]

☐ Janeiro

☐ Fevereiro

☐ Março

☐ Total anual

☐ Painel de críticas

Devo aguardar fevereiro de 2026 para validar a DIRF do ano base 2025?

- Não é o procedimento adequado, considerando que em caso de inconsistências a retificação deverá ocorrer através da origem (retificação dos eventos S-1210 e S-2501).
- Não haverá possibilidade de alterar dados diretamente no eCAC manualmente, como atualmente é possível através do PGD da DIRF.
- Para evitar retrabalho, a orientação é que mensalmente sejam revisadas e retificadas as informações enviadas pelo eSocial (plano de saúde, pensão, dependentes), evitando retrabalhos no início do próximo ano.

Revise mensalmente os retornos do eSocial relacionados ao IRRF

- S-5002: Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador.
- S-5012: Imposto de Renda Retido na Fonte Consolidado por Contribuinte.

Eventos que serão considerados na DIRF mensal a partir de 01/2025

- Informações pagas em 01/2025 e transmitidas através dos eventos de pagamentos (S-1210 e S-2501).
- Vale destacar que esses eventos devem ser enviados até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador (pagamento).

Exemplo:

- *Folha de dezembro de 2024, paga em 05/01/2025: é informada no evento S-1210 com competência de janeiro/2025, até o prazo de 15/02/2025.*
- *Adiantamento de salário de janeiro, pago em 15/01/2025: também é declarado na competência janeiro/2025 e enviado até 15/02/2025.*

Atualização dos sistemas:

- Os eventos entregues via eSocial com período de apuração 01/2025 nos eventos S-1210 (S-5002) e S-2501 devem ser enviados, necessariamente, na versão S-1.3.

As rubricas que podem impactar na declaração da DIRF mensal

- Para a apuração do Imposto de Renda as rubricas são essenciais para classificação de rendimentos tributáveis, isenções e deduções.

As rubricas que podem impactar na declaração da DIRF mensal

As informações que podem impactar incluem:

1. **Incidências das rubricas**: Verificar se está corretamente configurada quanto à incidência de IRRF.
2. **Tipo da Rubrica**: Verificar se o tipo da rubrica se refere a proventos, descontos ou se é informativa.
3. **Natureza da Rubrica**: Validar se a finalidade do pagamento ou desconto corresponde com a natureza da rubrica enviada para o eSocial.

As rubricas que podem impactar na declaração da DIRF mensal

As informações que podem impactar incluem:

1. Incidências das rubricas:
2. Tipo da Rubrica:
3. Natureza da Rubrica:

As rubricas que podem impactar na declaração da DIRF mensal

Notas importantes:

- Conforme o Manual de Orientação do eSocial, rubricas com o código de incidência [7XX] (codInclRRF) são enviadas como rendimentos não tributáveis.
- Rubricas com o código de incidência [9] (ex.: desconto de farmácia, consignações) não são consideradas para demonstrativos de rendimentos e DIRF.

Informações que são enviadas de plano de saúde no evento S-1210

O evento S-1210 tem uma sessão somente para agrupamento das informações de plano de saúde/odontológico {planSaude}.

Serão enviados o CNPJ da operadora de Saúde, registro ANS, valor descontado do titular, valor descontado por dependente e seu CPF.

Plano privado coletivo de assistência à saúde, nas rubricas de plano de saúde

Pode ser utilizada por exemplo a **incidência 9**, para as rubricas de plano de saúde com as **naturezas**:

- **9219** – Desconto de assistência médica ou odontológica (desconto do empregado);
- **9911** – Assistência médica (informativa) (Valor que a empresa paga).

Plano privado coletivo de assistência à saúde, nas rubricas de plano de saúde

EX: Uma empresa paga de plano saúde 50% do
empregado

Plano do Empregado R\$ 100,00

Plano dos Dependentes R\$ 150,00

Plano privado coletivo de assistência à saúde, nas rubricas de plano de saúde

S-1200 sera informado

natureza 9911 - R\$ 250,00 (100,00 + 150,00)(pago pela
empresa)-**Informativa**

natureza 9219 - R\$ 200,00 (50,00 + 150,00)(custeado
pelo empregado)- **Desconto**

Plano privado coletivo de assistência à saúde,
nas rubricas de plano de saúde

S-1210 será informado

R\$ 50,00 CPF do empregado)

R\$ 150,00 CPF do dependente

Plano privado coletivo de assistência à saúde, nas rubricas de plano de saúde

EX: Uma empresa paga de plano **saúde 100%** do
empregado

Plano do Empregado R\$ 100,00

Plano dos Dependentes R\$ 150,00

Plano privado coletivo de assistência à saúde, nas rubricas de plano de saúde

S-1200 sera informado

natureza 9911 - R\$ 250,00 (100,00 + 150,00)(pago pela
empresa) - **Informativa**

natureza 9219 - R\$ 150,00 (dep. 150,00)(custeado pelo
empregado)- **Desconto**

Plano privado coletivo de assistência à saúde,
nas rubricas de plano de saúde

S-1210 será informado

R\$ 150,00 CPF do dependente

codInclIRRF (Código de incidência da rubrica para IRRF)-Tabela 21 - Códigos de Incidência Tributária da Rubrica para o IRRF

Código de incidência tributária da rubrica para o IRRF:

- 09 - Outras verbas não consideradas como base de cálculo ou rendimento;

Rendimentos tributáveis - base de cálculo do IRRF:

- 11 - Remuneração mensal;
- 12 - 13º Salário;
- 13 - Férias;
- 14 - PLR;
- 15 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

Retenções do IRRF efetuadas sobre:

- 31 - Remuneração mensal;
- 32 - 13º Salário;
- 33 - Férias;
- 34 - PLR;
- 35 - RRA;

Retenções do IRRF efetuadas sobre:

- 31 - Remuneração mensal;
- 32 - 13º Salário;
- 33 - Férias;
- 34 - PLR;
- 35 - RRA;

Os cuidados que devo ter mensalmente para evitar complicações futuras

- Confira os **dados dos dependentes no sistema de folha** de pagamento, especialmente CPF e incidências de IRRF.
- **Pensão Alimentícia**: verifique se os dados do **alimentando estão corretos**. As rubricas de desconto de pensão devem ser declaradas com incidências de IRRF 51, 52, 53 ou 54, utilize a rotina de Pensão Alimentícia do seu sistema para que os dados sejam transmitidos corretamente.
- Utilize a rotina de benefícios do seu sistema para lançamentos como plano de saúde, evitando inserções manuais no holerite.
- Antes de enviar a folha ao eSocial, revise detalhadamente os valores gerados pelo sistema(CONCILIAÇÃO).

Os cuidados que devo ter mensalmente para evitar complicações futuras

- Pensão Alimentícia - Mensal - NATUREZA 9213 - 2 - Desconto - IR 51
- Pensão Alimentícia - 13º salário - NATUREZA 9213- 2 - Desconto - IR 52
- Pensão Alimentícia - Férias - NATUREZA 9213 - 2 - Desconto - IR 53
- Pensão Alimentícia - PLR - NATUREZA 9213 - 2 - Desconto - IR 54

Perguntas

Agradecimento